



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 1/2018/CONEPE

**Aprova alterações na
R e s o l u ç ã o n º
14/2015/CONEPE referente
alteração de carga horária
do curso de mestrado
Profissional em Ensino de
História.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA e DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Mestrado Profissional em História é oferecido em rede nacional, com a participação de Instituições de Ensino Superior, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Programa tem alcance nacional e objetiva, a médio prazo, ser um instrumento importante de formação continuada dos professores da Educação Básica brasileira, que atuam na disciplina escolar História;

CONSIDERANDO que o programa organiza-se com a participação das Instituições Associadas sendo a rede formada por polos nas regiões Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul do País;

CONSIDERANDO a orientação da Rede Nacional do Mestrado Profissional em História, que preconiza a padronização da carga horária do Curso;

CONSIDERANDO que a redução foi aprovada na UFS pelo Colegiado do Curso e pelo Comitê de Pós-graduação em Ciências Humanas,

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. ADRIANO ANTUNES SOUZA ARAUJO**, ao analisar o processo nº 17.929/2017-52;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações nos Artigos 13 e 16 da Resolução nº 57/2015/CONEPE, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 13. O PROFHISTÓRIA prevê 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos entre disciplinas obrigatórias, incluindo o Exame de Qualificação, o Trabalho de Final de Curso, e disciplinas optativas.

Art. 16. Para conclusão do PROFHISTÓRIA e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve integralizar, com aprovação, 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, o exame de qualificação do projeto e a dissertação".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e altera a Resolução nº 57/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2018

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.